

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para os períodos experimentais é o mesmo do procedimento concursal, nomeado pelo Despacho n.º 13/2015, de 29 de junho de 2015.

O período experimental inicia-se, com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

309271271

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Edital n.º 66/2016

Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Presidente da Câmara Municipal supra, nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, em conjugação com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a contar da presente publicação e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública sobre o Loteamento referente à Zona Empresarial de Sátão.

O processo estará disponível para consulta na Divisão de Obras Municipais, localizada no Edifício da Câmara Municipal de Sátão, nos dias úteis e em horário das 09:00h — 12:30 h e das 14:00 — 16:30 h.

Os interessados poderão formular por escrito reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sátão e entregar no Gabinete de Apoio ao Município ou através do endereço eletrónico geral@cm-satao.pt.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

209263082

MUNICÍPIO DA SERTÃO

Aviso n.º 804/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, os seguintes trabalhadores assistentes operacionais, por motivo de aposentação:

Maria Maximina Serra Nunes, posição remuneratória 2 — 2 nível remuneratório 2, desde 1 de março; Elias Lopes Alves, posição remuneratória 6 — 6 nível remuneratório 6, desde 1 de julho e José Farinha Fernandes, posição remuneratória 1 — 1 nível remuneratório 1, desde 1 de dezembro.

05 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

309239463

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 805/2016

Revisão do Plano de Pormenor do Centro Histórico

Anabela Freitas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 25 de maio de 2015, quanto ao Plano de Pormenor designado “Projeto global de conservação e recuperação do Centro Histórico de Tomar”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de março de 1999 e 29 de maio de 2004, através da Declaração n.º 76/99 e da Declaração n.º 147/2004, deliberou por unanimidade:

1 — Proceder à revisão do Plano de Pormenor designado “Projeto global de conservação e recuperação do Centro Histórico de Tomar” (PPCRCHT), ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico

dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

2 — Homologar o respetivo enquadramento e termos de referência, conforme proposto e aqui reproduzido:

O PPCRCHT tem como objeto a ocupação, uso e transformação do solo na área correspondente ao Centro Histórico da Cidade de Tomar. A elaboração do PPCRCHT, teve como objetivo fundamental a preservação do riquíssimo património edificado em presença, contudo, tendo sido elaborado há mais de 15 anos, verifica-se que as condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do mesmo e as suas opções estratégicas, se encontram agora, substancialmente alteradas. Nestes termos e considerando que:

O município tem como objetivo promover o investimento económico, incentivar a reabilitação do edificado degradado e devoluto e regenerar o espaço público;

O município tem como objeto de atuação a valorização e proteção do património arquitetónico, paisagístico e ambiental;

O município pretende equacionar e redefinir a área de intervenção do plano, relacionando-a com outras áreas e elementos de relevante interesse patrimonial, no contexto do conjunto monumental, constituído pelo Aquecedo dos Pegões, o Convento de Cristo, o Castelo e área envolvente;

O município pretende criar condições para que se verifique um fluxo contínuo e recíproco de visitantes entre a cidade e o conjunto monumental referido;

O núcleo histórico representa um foco de atração turística e de lazer no contexto da cidade e da região que se pretende potenciar;

É determinante promover investimentos e ações, que incentivem a fixação de população jovem nesta área da cidade;

As ações de reabilitação e conservação do edificado representam mais-valias socioeconómicas que transcendem a esfera do município;

As normas regulamentares do plano não vão ao encontro da filosofia consignada para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tomar, recentemente publicada;

O plano se encontra desatualizado e inadequado em face do atual quadro normativo, nomeadamente no que respeita à reabilitação e regeneração urbana, ao controlo prévio das operações urbanísticas, aos métodos cartográficos de análise territorial, à ocupação do espaço público e à afixação de mensagens publicitárias;

Se verificam erros materiais, no que refere à delimitação das zonas de proteção legalmente estabelecidas e desajustes do plano, quanto ao valor patrimonial e grau de proteção dos imóveis existentes;

Se pretendem rever as utilizações previstas para os edifícios municipais (nomeadamente a pensão/residencial de Santa Iria e o conjunto edificado do Convento/Pego/Igreja de Santa Iria), em parceria com entidades privadas, de forma a potenciar os investimentos necessários à sua viabilidade e sustentabilidade económica;

Se pretendem introduzir ações de incentivo à instalação de atividades económicas;

É urgente a adaptação e revisão do PPCRCHT face à atual realidade, da qual se encontra claramente desfazado.

3 — Fixar em 360 dias o prazo para conclusão do procedimento.

4 — Fixar em 15 dias, o prazo para recolha pública de sugestões ou informações que possam ser consideradas para a elaboração da proposta.

5 — Solicitar o acompanhamento da CCDR-LVT.

6 — Publicitar a presente deliberação no *Diário da República*, na página oficial do município e na comunicação social.

Mais prazo público, que o prazo para recolha de sugestões referido no anterior n.º 4, tem início, decorridos 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. As sugestões ou observações, podem ser apresentadas em impresso próprio, disponibilizado na página oficial do município, enviadas para presidencia@cm-tomar.pt ou em papel, entregues no Balcão Único de Atendimento, localizado no edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, em Tomar.

O presente aviso agora publicado poderá ser consultado no portal da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt ou diretamente nos serviços municipais em horário de expediente, no Balcão Único de Atendimento, na Praça da República, localizado no edifício dos Paços do Concelho, em Tomar.

28 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

Assunto: Revisão do Plano de Pormenor do Centro Histórico

Foram presentes as informações 1606/2015 e 1603/2015 da Divisão de Gestão do Território, submetendo a apreciação do Executivo Municipal a proposta de revisão do Plano de Pormenor designado “Projeto

global de conservação e recuperação do Centro Histórico de Tomar”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de março de 1999 e 29 de maio de 2004, através da Declaração n.º 76/99 e da Declaração n.º 147/2004, respetivamente, sua fundamentação, enquadramento e termos de referência.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as supra identificadas informações, deliberou:

1 — Proceder à revisão do Plano de Pormenor designado “Projeto global de conservação e recuperação do Centro Histórico de Tomar” (PPCRCHT), ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

2 — Homologar o respetivo enquadramento e termos de referência, conforme proposto e aqui reproduzido:

O PPCRCHT tem como objeto a ocupação, uso e transformação do solo na área correspondente ao Centro Histórico da Cidade de Tomar.

A elaboração do PPCRCHT, teve como objetivo fundamental a preservação do riquíssimo património edificado em presença, contudo, tendo sido elaborado há mais de 15 anos, verifica-se que as condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do mesmo e as suas opções estratégicas, se encontram agora, substancialmente alteradas.

Nestes termos e considerando que:

O município tem como objetivo promover o investimento económico, incentivar a reabilitação do edificado degradado e devoluto e regenerar o espaço público;

O município tem como objeto de atuação a valorização e proteção do património arquitetónico, paisagístico e ambiental;

O município pretende equacionar e redefinir a área de intervenção do plano, relacionando-a com outras áreas e elementos de relevante interesse patrimonial, no contexto do conjunto monumental, constituído pelo aqueduto dos Pegões, o Convento de Cristo, o Castelo e área envolvente;

O município pretende criar condições para que se verifique um fluxo contínuo e recíproco de visitantes entre a cidade e o conjunto monumental referido;

O núcleo histórico representa um foco de atração turística e de lazer no contexto da cidade e da região que se pretende potenciar;

É determinante promover investimentos e ações, que incentivem a fixação de população jovem nesta área da cidade;

As ações de reabilitação e conservação do edificado representam mais-valias socioeconómicas que transcendem a esfera do município;

As normas regulamentares do plano não vão ao encontro da filosofia consignada para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tomar, recentemente publicada;

O plano se encontra desatualizado e inadequado em face do atual quadro normativo, nomeadamente no que respeita à reabilitação e regeneração urbana, ao controlo prévio das operações urbanísticas, aos métodos cartográficos de análise territorial, à ocupação do espaço público e à afixação de mensagens publicitárias;

Se verificam erros materiais, no que refere à delimitação das zonas de proteção legalmente estabelecidas e desajustes do plano, quanto ao valor patrimonial e grau de proteção dos imóveis existentes;

Se pretendem rever as utilizações previstas para os edifícios municipais (nomeadamente a pensão/residencial de Santa Iria e o conjunto edificado do Convento/Pego/Igreja de Santa Iria), em parceria com entidades privadas, de forma a potenciar os investimentos necessários à sua viabilidade e sustentabilidade económica;

Se pretendem introduzir ações de incentivo à instalação de atividades económicas;

É urgente a adaptação e revisão do PPCRCHT face à atual realidade, da qual se encontra claramente desfasado.

3 — Fixar em 360 dias o prazo para conclusão do procedimento.

4 — Fixar em 15 dias, o prazo para recolha pública de sugestões ou informações que possam ser consideradas para a elaboração da proposta (a apresentar em impresso próprio, disponibilizado na página oficial do município, e em papel, no balcão de atendimento), publicitando previamente o período de recolha de sugestões, nos termos ao artigo 77.º do referido RJGT.

5 — Solicitar o acompanhamento da CCDR-LVT.

6 — Publicitar a presente deliberação no *Diário da República*, na página oficial do município e na comunicação social.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Os senhores Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro e Beatriz Schulz Nunes apresentaram a seguinte declaração de voto:

“1 — Estamos de acordo com a revisão do Projeto Global de Conservação e Recuperação do Centro Histórico de Tomar, uma vez que

o mesmo se encontra desadequado à realidade e em desacordo com a legislação em vigor e do ponto vista substancial desajustado à realidade urbanística, económica e social.

2 — No entanto, atendendo a que a área a intervir integrar a ARU, a proposta de revisão apresentada deverá ser feita em termos de plano de reabilitação urbana, em conformidade com a legislação em vigor, o que não acontece nos pressupostos avançados.

3 — Assim, gostaríamos de ver devidamente fundamentadas as razões que levam a esta revisão.

4 — Por último, esperamos que este trabalho seja levado a efeito pelos recursos humanos existente nos serviços, sem recurso a entidades externas à semelhança do que tem sido a prática corrente.”

25 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*. — A Coordenadora Técnica, *Avelina Leal*.

609255963

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 806/2016

Cessação por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas

De acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão amigável do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local regulamentado pela Portaria 209/2014, de 12 de outubro, das Assistentes Técnicas do Mapa de Pessoal do Município de Torre de Moncorvo:

Zélia Júlia Martins dos Reis, com efeitos a partir de 1 de março de 2015;

Fernanda Maria Ferreira Mendes da Silva, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.
309261057

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 807/2016

Discussão Pública do Projeto do Regulamento Municipal das Atividades Diversas do Município de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público, nos termos e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal datada de 16 de dezembro de 2015, se submete à discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de Regulamento Municipal das Atividades Diversas do Município de Viana do Alentejo. O referido projeto de Regulamento encontra-se disponível, para consulta, nos dias úteis, no Balcão Municipal da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sito na Rua Brito Camacho, n.º 13, em Viana do Alentejo e na Delegação da Câmara, sita em Rua José Barahona Frago e Mira, n.º 8, em Alcáçovas, com o horário das 9 horas às 12 horas e trinta minutos e das 14 horas às 17 horas, bem como na página do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt). As observações ou sugestões ao referido projeto, deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, e dentro do prazo de discussão pública.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

309248049

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 808/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 30 de dezembro de 2015 e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que nos termos do n.º 6, artigo 281.º do anexo da